

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/AÇÃO TRANSVERSAL – SOS  
EQUIPAMENTOS 2020 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO  
FINANCEIRO À MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP  
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

**01.21.0010.00**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Praia do Flamengo, nº 200, 1º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

**FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP**, instituição privada, com sede no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua Afrânio Peixoto, nº 14, Butantã, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob o nº 68.314.830/0001-27, doravante denominada CONVENIENTE,

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**, autarquia estadual, com sede no Estado de São Paulo, no Município de São Paulo, na Rua da Reitoria, nº 109, sala 10, Butantã, CEP: 05508-900, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada EXECUTOR,

têm justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

**1.** Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado "*USPMULTI-SOS-2020 Manutenção da Central USP de Equipamentos Multiusuários*", Ref. Finep nº **2532/20** doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 1030/20, de 03/12/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### RECURSOS

**1.** Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

**a)** VALOR TOTAL de até **R\$ 193.829,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e nove reais)** destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

**1.1.** Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

**1.2.** Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE Ações Transversais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**1.** Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá estar regular com:

**a)** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

**b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

**c)** Apresentação de cópia da tela de cadastro do equipamento na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI, comprovando o cadastro e a fidelidade da nomenclatura e descrições utilizadas.

**1.1.** A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

**1.2.** A CONVENIENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

**2.** As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

**a)** Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

**b)** Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

**c)** Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido.

**2.1.** A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

**2.2.** A CONVENIENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

**3.** O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

**4.** Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS**

**1.** Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **PRAZOS**

**1.** O presente Convênio terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

**3.** O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

**3.1.** O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**1.** A CONCEDENTE se obriga a:

**a)** Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

**b)** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

**c)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

**d)** Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

**e)** Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;

**f)** Comunicar a CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período

de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**1.** A CONVENENTE deverá:

- a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- b)** Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- c)** Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;
- d)** Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- e)** Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;
- f)** Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;
- g)** Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;
- h)** Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;
- i)** Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou

serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**j)** Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

**k)** Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo MPOG, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;

**l)** Caso a CONVENIENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

**m)** Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio; e

**n)** Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES**

**1.** A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

**a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;

**b)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;

**c)** Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos,



indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;

**d)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;

**e)** Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;

**f)** Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

**g)** Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

**h)** Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

**i)** Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

**j)** Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;

**k)** Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

- l)** Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- m)** Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n)** Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;
- o)** respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;
- p)** Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;
- q)** Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;
- r)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- s)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar



sua conduta por preceitos éticos;

**t)** Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

**u)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep; e

**v)** Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

**1.1.** Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

**a)** Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

**b)** Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

**c)** Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

**d)** Na hipótese acima, ficam a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;

**e)** Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;

**f)** Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

**g)** Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

**1.2.** A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

**1.3.** O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**1.** O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

**2.** A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

**3.** A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

**4.** Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

**5.** A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

**6.** O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

**7.** No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

**8.** Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

**9.** Quando da contratação de pessoal com recursos do FNDCT, deverá ser encaminhada declaração informando o número de horas dedicadas ao Projeto, conforme modelo disponibilizado pela Finep.

**10.** A CONVENENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **BENS E SERVIÇOS**

**1.** A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

**2.** No caso de a CONVENENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

**3.** No caso de a CONVENENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

**4.** A CONVENENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

**a)** Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

**b)** Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

**c)** Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

**d)** Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;

**e)** Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

**f)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

**5.** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

**6.** Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

**7.** Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

**8.** Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

**9.** Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

**10.** É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**1.** A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

**2.** Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

**3.** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

**3.1.** A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

**4.** Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **CONDUTAS VEDADAS**

**1.** Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

**a)** Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;

**b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**c)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**d)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

**e)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;

**f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

**g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela



CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

**h)** Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

**i)** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

**j)** Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**k)** Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

**l)** Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1.** As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

**2.** Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

**2.1.** A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

**2.2.** A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

**2.3.** A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o

cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

**2.3.1.** A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

**3.** A CONVENENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

**3.1.** O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

**3.2.** Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

**3.3.** A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENENTE.

**3.4.** O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

**a)** Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

**b)** Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

**c)** Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

**d)** Avaliação de resultados;

**e)** Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

**f)** Relatório Simplificado de Execução Financeira.

**3.4.1.** Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

**3.4.2.** Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENIENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

**4.** Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

**5.** Na hipótese de a CONVENIENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

**6.** A CONVENIENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

**7.** A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**1.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**2.** Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

**3.** Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

**a)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**b)** Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

**c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

**d)** Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**4.** Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENIENTE e o(s) EXECUTOR(ES) obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

**a)** O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da

avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

**b)** Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

**c)** O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

**d)** O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea 'a' deste item, corresponsabilizando as instituições intervenientes e/ou executoras;

**4.1.** Nos casos das alíneas a e b, havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE ou pelo(s) EXECUTOR(ES).

**4.2.** Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação a ACORDANTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**1.** Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

**2.** Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

**a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**b)** A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

**c)** A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da

contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

**3.** Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **PUBLICAÇÃO E FORO**

**1.** A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

**2.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

**2.1.** O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

Presidente

Diretor



Pelo CONVENENTE – **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP**

**COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL**

Antônio Vargas de Oliveira Figueira  
CPF 796.316.817-34

Pelo EXECUTOR - **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**

**COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL**

Antônio Carlos Hernandes  
CPF 005.264.078-75

TESTEMUNHAS:

**COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL**

**COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL**

**Anexos:**

**Empenho**

**Plano de Trabalho**



Técnico / Analista responsável:

ELISEU NUNES DE OLIVEIRA

Departamento:

DIEP

Data de emissão: 3/2/2021



<b>PLANO DE TRABALHO</b>		<b>Área: AIPB</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020</b>		
<b>FUSP - PRP-USP - USPSOS2020</b>	<b>Ref.: 2532/20</b>	<b>NºProt.Eletr.: 1</b>

## A.1. DADOS CADASTRAIS

### A.1.1. PROPONENTE

#### A.1.1.1. Instituição

<b>Razão Social:</b> FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		<b>Sigla:</b> FUSP
<b>Nome Fantasia:</b>		
<b>CNPJ Próprio</b>	<b>Códigos do SIAFI</b>	
Nº: 68.314.830/0001-27	<b>UG Nº:</b> 0	<b>Gestão Nº:</b> 0

<b>Endereço:</b> RUA AFRÂNIO PEIXOTO, 14		<b>Bairro:</b> BUTANTÃ	
<b>Cidade:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 05508-220	<b>Caixa Postal:</b>
<b>Telefone:</b> 1130350585, 1130350550, 1130350550, 1130350586	<b>Fax:</b> 1130350580		
<b>Email:</b> FUSP@FUSP.ORG.BR	<b>URL:</b> WWW.FUSP.ORG.BR		

<b>Natureza Jurídica:</b> 306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA	
<b>Atividade Econômica Predominante:</b> 80.30-6 Educação superior	
<b>Nº Empregados/Funcionários:</b> 240	<b>Receita anual:</b> 107.494.300,00

#### A.1.1.2. Dirigente

<b>Nome:</b> ANTONIO VARGAS DE OLIVEIRA FIGUEIRA		<b>Cargo:</b> DIRETOR EXECUTIVO
<b>CPF:</b> 796.316.817-34	<b>RG:</b> 546205707	<b>Orgão Expedidor:</b> RJ

<b>Endereço Residencial:</b> RUA EDU CHAVEZ, Nº 1410 - APT 62		<b>Bairro:</b> SÃO DIMAS	
<b>Cidade:</b> PIRACICABA	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13416-020	<b>Email:</b> FIGUEIRA@FUSP.ORG.BR
<b>Telefone:</b> 1130350550	<b>Fax:</b> 1934294610		



<b>PLANO DE TRABALHO</b>		<b>Área: AIPB</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020</b>		
<b>FUSP - PRP-USP - USPSOS2020</b>		<b>Ref.: 2532/20</b>
		<b>NºProt.Eletr.: 1</b>

## A.1. DADOS CADASTRAIS

### A.1.2. EXECUTOR

#### A.1.2.1. Instituição

<b>Razão Social:</b> UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		<b>Sigla:</b> PRP-USP	
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>CNPJ Vinculado</b>		<b>Códigos do SIAFI</b>	
<b>Nº:</b> 63.025.530/0001-04		<b>UG Nº:</b>	<b>Gestão Nº:</b>
<b>Endereço:</b> RUA DA REITORIA, 109 SALA 10		<b>Bairro:</b> BUTANTÃ	
<b>Cidade:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 05508-900	<b>Caixa Postal:</b>
<b>Telefone:</b> 1130913414, 1130910000, 1130913548, 1130913500, 33739200, 33739333, 1633739200, 33739365, 33739429, 162738209, 162739200, 162739311, 162739333, 162739489, 162739515, 162739571, 1133739333, 1138145463, 1633739256, 1633739333, 1633739363, 1633739455, 1633739601		<b>Fax:</b> 33739372, 1633714311, 33739402, 162714311, 162719241, 162734311, 162739155, 162739200, 162739310, 162739482, 162739550, 842153827, 1133714311, 1138167831, 1633734311, 1633739200, 1633739206, 1633739256, 1633739372, 1633739482	
<b>Email:</b> prp@usp.br		<b>URL:</b> www.prp.usp.br	

<b>Natureza Jurídica:</b>	
<b>Atividade Econômica Predominante:</b>	
<b>Nº Empregados/Funcionários:</b> 20086	<b>Receita anual:</b> 4.693.016.806,99

#### A.1.2.2. Dirigente

<b>Nome:</b> VAHAN AGOPYAN		<b>Cargo:</b> REITOR	
<b>CPF:</b> 839.536.208-00	<b>RG:</b> 48106008	<b>Orgão Expedidor:</b> SSPSP	
<b>Endereço Residencial:</b> RUA DESEMB. DO VALE, Nº 64, APTO 112		<b>Bairro:</b> PERDIZES	
<b>Cidade:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 05010-040	<b>Email:</b> GR@USP.BR
<b>Telefone:</b> 1138126200, 0, 113812620, 1138126200, 1132185730, 1130913500	<b>Fax:</b>		

#### A.1.2.3. Coordenador

<b>Nome:</b> SYLVIO ROBERTO ACCIOLY CANUTO		<b>Cargo:</b> Professor Universitario	
<b>CPF:</b> 067.834.221-00	<b>RG:</b> 30328048-7	<b>Orgão Expedidor:</b> SSP/SP	
<b>Endereço Residencial:</b> Rua da Reitoria 374, 3o. andar		<b>Bairro:</b> Butanta	
<b>Cidade:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 05508-220	<b>Email:</b> prp@usp.br
<b>Telefone:</b> 30911813, 1130911813	<b>Fax:</b>		

#### A.1.2.4. Vínculo do Executor UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO:

<b>Nome:</b> UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		<b>Sigla:</b> USP	
<b>CNPJ:</b> 63.025.530/0001-04			
<b>Endereço:</b> RUA DA REITORIA, Nº 374		<b>Bairro:</b> BUTANTÃ	
<b>Cidade:</b> SÃO PAULO	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 05508-220	<b>Caixa Postal:</b>
<b>Telefone:</b> 1130913500, 1130912419, 1130913204, 1138126200	<b>Fax:</b>		
<b>Email:</b> GR@USP.BR	<b>URL:</b> WWW.USP.BR		



<b>PLANO DE TRABALHO</b>		<b>Área: AIPB</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020</b>		
<b>FUSP - PRP-USP - USPSOS2020</b>	<b>Ref.: 2532/20</b>	<b>NºProt.Eletr.: 1</b>

### A.3. DADOS DO PROJETO

#### A.3.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> USPMULTI-SOS-2020 Manutenção da Central USP de Equipamentos Multiusuários	<b>Sigla:</b> USPSOS2020
<b>Prazo Execução:</b> 12 Meses	

#### Objetivo Geral (Objeto da Proposta):

#### Subprojetos:

Subprojeto 2:

<b>Sigla:</b>	SOS-FCFRP
<b>Título:</b>	Manutenção corretiva do espectrômetro de massas com ionização por MALDI - MALDI-TOF/TOF
<b>Objetivo:</b>	<p>Nome: MALDI-TOF/TOF</p> <p>Código: Cód5DD9I9/20</p> <p>Descrição: Equipamento de espectrometria de massas com ionização a laser com engenharia desenvolvida preferencialmente para análises de substâncias de baixa massa molecular. Apesar disso, alguns peptídeos e proteínas são passíveis de análise nessa configuração. Este equipamento permite análise de MS e MS/MS com alta resolução de massa molecular, possibilitando também análise de imageamento de diversos tipos de materiais.</p>
<b>01 - Localização do Laboratório:</b>	Laboratório CEMMO - Depto. de Ciências BioMoleculares da FCFRP-USP - Bloco J- Sala 087D-J Avenida do Café, s/nº - Vila Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP, CEP 14040-903
<b>02 - Equipe:</b>	<p>A equipe técnica é composta pelo prof. Norberto Peporine Lopes, pesquisador 1A do CNPq, Doutor em Química pelo IQ-USP, Pós-Doutorado em Espectrometria de Massas na Universidade de Cambridge, Inglaterra e Prof. Visitante em Espectrometria de Massas na Universidade de Münster, Alemanha. Somam-se ainda três técnicos de nível superior com especialização na operação dos equipamentos multiusuários. O técnico José Carlos Tomas, formado em Química, é responsável pelos equipamentos com ionização por ESI, tendo realizado dois estágios de curta duração no exterior para aprimoramento técnico em espectrometria de massas. A farmacêutica Izabel Cristina Casanova Turatti, formada em Farmácia Bioquímica pela FCFRP-USP, responsável pelos equipamentos com ionização por impacto eletrônico, realizou um estágio de curta duração no exterior para aprimoramento técnico em espectrometria de massas. Finalmente, Jacqueline Nakau Mendonça formada em Química com doutorado pela FFCLRP-USP na área de espectrometria de massas, a qual é a responsável pelo equipamento com ionização por MALDI.</p> <p>A Central de Espectrometria de Massas de Micromoléculas Orgânicas (CEMMO) da FCFRP-USP, criada em 2005, ultrapassou a marca de 5.000 usuários, dos quais destacamos aqueles de maior rotina e impacto científico da equipe. Esse núcleo é composto por professores e diversos docentes bolsistas 1A do CNPq: Vanderlan da Silva Bolzani (UNESP), Maysa Furlan (UNESP), Vitor Ferreira (UFF), Paulo C. Vieira (FCFRP-USP), Fernando Cunha (FMRP-USP), Massuo J. Kato (IQ-USP), Adriano Andricopulo (IFSC-USP), Marcelo Sobral (UFPB), Ivan R. Pita (UFPE), Celso Nakamura (UEM), além de três bolsistas 1B, seis bolsistas 1C e de três bolsistas 1D. Existe ainda um grupo de 10 jovens usuários, sendo que metade desses já possui bolsa nível 2 do CNPq.</p>
<b>03 - Relevância do equipamento:</b>	<p>A base da CEMMO começou em 2005 e atualmente conta com 5 sistemas de ionização por eletronebulização, 2 de ionização por elétrons e um sistema MALDI, que operam 7 dias por semana.</p> <p>A CEMMO oferece um grande portfólio de serviços, atingindo pesquisadores das áreas de Produtos Naturais, Síntese Orgânica, Química Medicinal, Química Inorgânica, Bioquímica, Toxicologia, Química Ambiental, Farmacologia, Medicina, Metabolômica e Empresas das áreas Farmacêuticas e Medicinais consolidadas ou nascentes (incubadas). Esses pesquisadores desenvolvem projetos de pesquisas relacionados a diversos assuntos que utilizam a aquisição de dados com o espectrômetro de massas com ionização por MALDI, o qual necessita reparo. A partir dos dados fornecidos pelas análises com o referido equipamento, podem ser obtidas informações como a identificação de um peptídeo e/ou proteína relacionada a uma determinada doença, a identificação de um polímero de alto peso molecular, a localização de compostos de baixo e/ou alto peso molecular em diferentes matrizes biológicas que auxiliará no entendimento do mecanismo biológico, identificação de um complexo metálico, produto de síntese, entre outros assuntos, possíveis de serem solucionados com esse tipo de equipamento.</p> <p>Além disso, diversas áreas que necessitam da geração de imagens de moléculas em tecidos serão beneficiadas com o reparo</p>

	<p>deste equipamento, principalmente porque no caso em análise não existe necessidade de derivatização. Pelo exposto, por se tratar de uma metodologia na fronteira do conhecimento, será de grande interesse para as áreas de Ciências Biológicas, Medicina, Toxicologia, Farmacologia, Ecologia Química entre outras. Como já mencionado, a possibilidade de identificação de moléculas alvo em tecido animal e a localização de metabólitos secundário em tecido vegetal têm auxiliado em uma série de estudos relacionados aos mecanismos de ação de determinadas substâncias com atividades anticâncer e doenças negligenciadas, por exemplo.</p>
<p>04 - Relevância da linha de pesquisa:</p>	<p>Atualmente, a geração de imagens por espectrometria de massas com fonte de ionização por MALDI tem revolucionado a comunidade científica. Diversos artigos de revisão têm tratado do tema e seu impacto pode ser medido pelo número de publicações em jornais de alto impacto. Nos últimos quatro anos foi possível viabilizarmos diversos projetos de imagem e um de articulação de dados em rede de velocidade.</p> <p>Nesse equipamento foi realizado um trabalho que permitiu co-localizar as substâncias de defesa de citrus em processo de resistência a praga do Amarelinho e um produto está sendo patenteado pelos usuários da CEMMO (sem envolvimento dos membros da CEMMO na patente). Recentemente, demonstramos pela primeira vez por MALDI-imaging a distribuição de uma nova molécula contra doença de Chagas, desenvolvida por uma empresa nacional e sintetizada pela USP, no músculo cardíaco. Esses dados são de extrema relevância para a discussão da chegada de ativos no alvo. Todos esses resultados estão contidos em documento de patente e esse é um dos primeiros ativos brasileiros contra Chagas iniciando estudos clínicos. Ressaltamos que apenas o núcleo de usuários principais, já mencionados, publicaram mais de 2550 artigos científicos em revistas científicas com seletiva política editorial. Destacamos ainda que, nos últimos cinco anos, estes usuários principais publicaram quatro artigos no periódico PNAS (IP=9,4), sendo dois deles artigos de capa, um artigo de redes no Nature Biotechnology (IP=36,5), dois artigos no Nature Reviews Chemistry (IP=30,6), um artigo no Nature Ecology and Evolution (IP=12,6), um artigo na Science Advances, Chemical Society Reviews (IP=42,84), além de diversos outros jornais de grande prestígio. Em resumo, a criação da central CEMMO permitiu um salto de qualidade para seus usuários e a disponibilização da técnica de MALDI-imaging continuará trazendo ganhos significativos para diversas áreas da Ciência como Biologia, Química, Farmácia e Medicina.</p>
<p>05 - Utilização multiusuária do equipamento:</p>	<p>A CEMMO atende todos os critérios de uma facility, ou seja, possui equipamentos organizados em um único ambiente, atuando em fila de agendamento, com acesso ordenado do público interno e externo a USP. De acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FCFRP-USP existe uma Comissão de Usuários da CEMMO responsável pelo acompanhamento e fiscalização de suas atividades. A cada dois anos um relatório completo de atividades executadas e balanço financeiro de custos é apresentado ao CTA da FCFRP, o que permite a total independência da infraestrutura instalada. Isso torna a atuação mais profissional pois retira do sistema a possibilidade de coautoria em artigos científicos apenas pela geração de dados, fato esse inclusive não permitido no próprio regimento interno.</p> <p>Atualmente as solicitações para obtenção de espectro de massas de alta resolução são enviadas em formulário específico (vide home Page <a href="https://fcfrp.usp.br/pt/pesquisa-extensao/pesquisa/centrais-multiusuarios/cemmo/">https://fcfrp.usp.br/pt/pesquisa-extensao/pesquisa/centrais-multiusuarios/cemmo/</a>) ao técnico responsável pelo equipamento o qual recebe um código interno. Os dados obtidos são enviados eletronicamente ao solicitante. Como mencionado anteriormente, o CEMMO encontra-se cadastrado na plataforma USP Multi (<a href="https://uspmulti.prp.usp.br/public/centrais/43">https://uspmulti.prp.usp.br/public/centrais/43</a>) tendo quatro de seus equipamentos incorporados nessa plataforma, incluindo o equipamento de MALDI-MS/MS da presente solicitação. Possui ainda outros quatro espectrômetros em fase de incorporação.</p> <p>A CEMMO possui ainda uma forte parceria com a Incubadora de Empresa FIPASE localizada no Campus da USP de Ribeirão Preto. Essa parceria visa dar acesso facilitado a incubadas e permitindo acesso a tecnologias de ponta favorecendo o ambiente de inovação.</p>
<p>06 - Características da manutenção:</p>	<p>O espectrômetro de massas com ionização por MALDI possui dois detectores que permitem a aquisição de moléculas com baixo e alto peso molecular. Ambos os detectores excederam o tempo de vida útil e não funcionam com eficiência e confiabilidade. Por este motivo o equipamento está parado, como garantia de não fornecimento de resultados falsos negativos. Além disso, foi verificado um barulho fora do normal das bombas de vácuo turbo, necessitando de substituição para o perfeito funcionamento do equipamento.</p> <p>Será necessária a substituição dos dois detectores, que até o momento nunca foram substituídos tendo nove anos de uso contínuo. Faz-se necessária também a substituição das bombas turbo e sua controladora. A substituição destas peças viabilizará o uso imediato do equipamento após o reparo.</p> <p>O reparo deste equipamento tem caráter de urgência, uma vez que está parado e existem vários projetos de pesquisas em andamento que necessitam desses resultados para finalização e conclusão.</p>
<p>07 - Orçamento:</p>	<p>Material de consumo nacional: R\$178.734,96</p> <p>Peças: R\$ 178.734,96</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Detector ETP II: R\$ 79.527,07</li> <li>- Detector 14 DM 558 MagneTOF C: R\$ 39.549,89</li> <li>- 2 Turbo pump controller: R\$ 17.396,00</li> <li>- 2 Set Turbo pump V301: R\$ 42.262,00</li> </ul> <p>Outros serviços de terceiros: R\$ 15.095,04</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviço de reparo: R\$ 5.865,00</li> <li>- Administração do projeto: R\$ R\$ 9.230,04</li> </ul> <p>Custo da manutenção corretiva: R\$ 193.830,00</p>

	Valor do equipamento: R\$ 1.308.688,95 Custo da manutenção corretiva/valor do equipamento: 14,81%
08 - Cadastro na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI:	Nome: MALDI-TOF/TOF Código: Cód5DD9I9/20 Descrição: Equipamento de espectrometria de massas com ionização a laser com engenharia desenvolvida preferencialmente para análises de substâncias de baixa massa molecular. Apesar disso, alguns peptídeos e proteínas são passíveis de análise nessa configuração. Este equipamento permite análise de MS e MS/MS com alta resolução de massa molecular, possibilitando também análise de imageamento de diversos tipos de materiais.

<b>Metas Físicas:</b>
Subprojeto 2: SOS-FCFRP
3 - Manutenção corretiva do espectrômetro MALDI-TOF/TOF

<b>Justificativa Resumida:</b>

<b>PLANO DE TRABALHO</b>		Área: AIPB
<b>CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020</b>		Depto.: DIEP
<b>FUSP - PRP-USP - USPSOS2020</b>	Ref.: 2532/20	NºProt.Eletr.: 1

**B.1. CRONOGRAMA FÍSICO**

**Subprojeto 2: SOS-FCFRP**

**META FÍSICA:** 3 - Manutenção corretiva do espectrômetro MALDI-TOF/TOF

ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO	Duração Prevista	
		Início	Fim
1 - Contratação de empresa de manutenção	Contratação efetivada	1	6
2 - Execução dos reparos	Reparos realizados e equipamento testado	6	12



<b>PLANO DE TRABALHO</b>		Área: AIPB
<b>CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020</b>		Deppto.: DIEP
FUSP - PRP-USP - USPSOS2020	Ref.: 2532/20	NºProt.Eletr.: 1

### B.3 ORÇAMENTO

#### B.3.1 PLANO DE APLICAÇÃO

(Valores em R\$)

Código	Grupos/Elementos de Despesas	FNDCT/ FINEP	CONTRAPARTIDA								TOTAL
			PROPONENTE		EXECUTOR		CO-EXECUTOR(ES)		INTERVENIENTE(S)		
			Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	Fin.	Não Fin.	
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>		193.829,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.829,00
31.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.11/12	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.00.14	Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.00	Outras Despesas Correntes	193.829,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.829,00
33.00.14/15	Diárias (Pessoal Civil/Militar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.30	Material de Consumo	178.734,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.734,92
33.00.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.36	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00.39	Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	15.094,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.094,08
33.90.18	Serviços de Terceiros - Bolsas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.00	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.00.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		193.829,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>193.829,00</b>



<b>PLANO DE TRABALHO</b>		<b>Área: AIPB</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020</b>		<b>Deppto.: DIEP</b>
<b>FUSP - PRP-USP - USPSOS2020</b>	<b>Ref.: 2532/20</b>	<b>NºProt.Eletr.: 1</b>

**B.3.3. ORÇAMENTO**

**B.3.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / FNDCT**

(Valores em R\$)

METAS FINANCEIRAS		PARCELAS (MÊS)	TOTAL
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1ª (1)	
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>		193.829,00	193.829,00
<b>31.00.00</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	0,00	0,00
<b>31.00.11/12</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil/Militar)</b>	0,00	0,00
<b>31.00.13</b>	<b>Obrigações Patronais</b>	0,00	0,00
<b>31.00.14</b>	<b>Pagamento de Pessoal</b>	0,00	0,00
<b>33.00.00</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	193.829,00	193.829,00
<b>33.00.14/15</b>	<b>Diárias (Pessoal Civil/Militar)</b>	0,00	0,00
<b>33.00.30</b>	<b>Material de Consumo</b>	178.734,92	178.734,92
<b>33.00.33</b>	<b>Passagens e Despesas com Locomoção</b>	0,00	0,00
<b>33.00.36</b>	<b>Outros serviços de Terceiros / Pessoa Física</b>	0,00	0,00
<b>33.00.39</b>	<b>Outros serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica</b>	15.094,08	15.094,08
<b>33.90.18</b>	<b>Serviços de Terceiros - Bolsas</b>	0,00	0,00
<b>33.90.20</b>	<b>Auxílio Financeiro a Pesquisadores</b>	0,00	0,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>		0,00	0,00
<b>44.00.00</b>	<b>Investimentos</b>	0,00	0,00
<b>44.00.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>	0,00	0,00
<b>44.00.52</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>193.829,00</b>	<b>193.829,00</b>







**RELAÇÃO DE ITENS ORIGINAL****CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020**

FUSP - PRP-USP - USPSOS2020

Nº Protocolo:  
**1****B.3. ORÇAMENTO****B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1****33.00.30: Material de Consumo Nacional**

PRP-USP

Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Detector ETP II	Aquisição de moléculas com baixo e alto peso molecular	PRP-USP	1	79.527,07	79.527,07
Detector 4 DM 558 MagneTOF C	Aquisição de moléculas com baixo e alto peso molecular	PRP-USP	1	39.549,85	39.549,85
Turbo pump controller	Reparo das bombas	PRP-USP	2	8.698,00	17.396,00
Set Turbo Pump V301	Reparo das bombas	PRP-USP	2	21.131,00	42.262,00

**VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:**

178.734,92



**CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020**

**FUSP - PRP-USP - USPSOS2020**

**Nº Protocolo:  
1**

**B.3. ORÇAMENTO**

**B.3.4 RELAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS/FNDCT1**

**33.00.39: Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**

PRP-USP							
Descrição	Finalidade	Destinação	Qtd.	Periodo	Encargos(R\$)	Valor Unitário(R\$)	Total (R\$)
Serviço de manutenção corretiva	Trocar as peças defeituosas e reparar o equipamento	PRP-USP	1	1	0	5.865,00	5.865,00
Despesas operacionais e administrativas	Administração do projeto	FUSP	1	12	0	769,09	9.229,08

**VALOR TOTAL DO ELEMENTO DE DESPESA:**

**15.094,08**

**CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL - SOS EQUIPAMENTOS 2020**

USPSOS2020

Ref.:  
2532/20NºProt.Eletr.:  
1USPMULTI-SOS-2020 MANUTENÇÃO DA CENTRAL USP DE  
EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOSContrato/Convênio Finep:  
01.21.0010.00**EQUIPE EXECUTORA**

CPF	Nome	Função	Titulação	Tipo Equipe	Nº de Meses	Hrs/Semana	Hrs/Mês	Rec. Adic.
018.451.939-03	Giuliano Cesar Clososki	PESQUISADOR	Doutor	Pesquisadores	12	2		N
338.399.698-08	Jacqueline Nakau Mendonça	PESQUISADOR	Doutor	Pesquisadores	12	2		N
099.034.918-75	Norberto Peporine Lopes	COORDENADOR DE SUB-PROJETO	Doutor	Pesquisadores	12	2		N
748.232.308-25	Paulo Cezar Vieira	PESQUISADOR	Doutor	Pesquisadores	12	2		N
067.834.221-00	Sylvio Roberto Accioly Canuto	COORDENADOR GERAL	Doutor	Pesquisadores	12	1		N

**EQUIPE CIENTÍFICA**

Projeto não possui equipe científica.

**BOLSISTAS**

Projeto não possui bolsas.

